

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 107/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído** a **Ciclos Falados, Lda.**, representada por **Marco Paulo Barroco Granjinho**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Espetáculo de Música ao Vivo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Ciclos Falados, Lda., representada por Marco Paulo Barroco Granjinho

Localização das Atividades:

Instalações do Estabelecimento “Bar-Restaurante Route 66”, situado na Rua Manuel Firmino, n.º 47, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dia 25 de julho de 2026

Horário Autorizado

1 - Atuação e execução de Música ao Vivo por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 25 de julho de 2026 (sábado): das 17:00 às 21:45**

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 – Regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;

2.3 - A difusão de som deverá ocorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

3 - Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal;
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento;
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

4 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng.ª*

